

CONTRATO 52/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2020 – DISPENSA Nº 048/2020

O **MUNICÍPIO DE BAEPENDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.862/0001-26, com sede na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, Centro, Baependi, Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Hilton Luiz de Carvalho Rollo**, inscrito no CPF sob o nº 047.619.058-40, ora **CONTRATANTE**, e **NILO MAURICIO PIRES LOPES JUNIOR**, portador do CPF 089.796.026-26, ora **CONTRATADA**, ajustam e contratam, conforme Processo Licitatório em epígrafe, sob a égide da Lei nº 8.666/93, o seguinte:

Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE PRESTADORES DE SERVIÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO NAS BARREIRAS SANITÁRIAS E NA ORIENTAÇÃO A COMERCIANTES, FACE A RESCISÃO A PEDIDO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, E DE MÉDICO PARA ORIENTAÇÃO DE MUNICÍPIOS E REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS EXTRAORDINÁRIOS DURANTE AS ATIVIDADES DE CONTENÇÃO DA TRANSMISSÃO DO COVID-19, PARA ATENUAÇÃO DE CASOS FACE A PANDEMIA.**

1 – Por meio do presente pacto, a contratada se compromete a prestar os serviços, pelo menor valor orçado pela Administração, conforme disposto no termo de referência abaixo:

| Nº Item | Cód. | Descrição | Und. | Qtd | Vlr. Unit. | Vlr. Tot. |
|---------|------|---|------|-----|--------------|---------------|
| 0002 | 1503 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - Contratação de profissional registrado no CRM para a prestação dos serviços: Realizar triagem dos pacientes na Policlínica com os sintomas de COVID-19, no período noturno; Auxiliar as equipes do DMS na realização dos serviços de combate à pandemia. | MES | 03 | R\$ 3.600,00 | R\$ 10.800,00 |

§1º - Os serviços a serem realizados serão:

- Realizar, conforme as mais recentes diretrizes do Ministério da Saúde, triagem dos pacientes que se apresentarem na Policlínica Municipal com os sintomas de COVID-19, no período noturno;
- Auxiliar as equipes do Departamento Municipal de Saúde na realização dos serviços de combate à pandemia.

O médico contratado deverá seguir fielmente as normas de proteção e higiene para a realização dos atendimentos, bem como deverá respeitar todos os protocolos vigentes, dos quais será o responsável por acompanhar, sobre as práticas para a triagem, diagnóstico e tratamento da COVID-19.

No valor apresentado deverá estar incluso encargos, alimentação, demais equipamentos necessários para o fiel cumprimento dos serviços.

A jornada será de 04 (quatro) horas por dia, podendo ser aumentada, mediante compensação, em casos de extrema urgência, devidamente solicitados pelo chefe do Departamento Municipal de Saúde.

2 – O presente contrato terá vigência até o dia 17/07/2020, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, e podendo ser rescindido caso os serviços emergenciais não sejam mais necessários

3 – Este contrato tem o valor global de R\$10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS), e terá suas despesas custeadas por meio das dotações orçamentárias nº: 536 3.3.90.36.00.2.07.03.10.305.0005.2.0200 00.01.54 ENFRENTAMENTO EMERG. DE SAÚDE NACIONAL - COVID 19

4 – A prestação de serviços deverá ser feita mediante expedição de Autorização de Fornecimento (AF), Ordem de Serviço ou documento similar expedido pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Baependi, no endereço constante do citado documento.

5 – O serviço que for realizado em desacordo com o objeto licitado ou com as condições previstas no edital, seja no todo ou em parte, não será aceito, devendo o contratado corrigi-lo imediatamente, conforme padrões estipulados no edital, sem custo adicional para o contratante.

6 – O pagamento será efetuado até o quinto dia útil após a prestação de serviços por trinta dias, mediante expedição de recibo

7 – Para efetivação do pagamento, o contratado deverá estar em regularidade com o INSS e a Justiça do Trabalho.

8 – Para fins de pagamento, o contratado deverá encaminhar a documentação citada na cláusula anterior ao Departamento de Compras e Licitações.

9 – Este contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato pelo seu descumprimento, sem prejuízo das demais sanções administrativas legalmente previstas.

9.1 - O descumprimento pelo contratado de horários estipulados, desde que não haja justificativa formal aceita pela Administração, será penalizado com advertência formal e aplicação de multas nos seguintes valores, dependendo dos minutos de atraso:

9.1.1 – atraso de até 15 (quinze) minutos a contar do horário previsto para início: sem multa

9.1.2 – atraso superior a 15 (quinze) até 30 (trinta) minutos a contar do horário previsto para início: multa de 0,1% do valor do contrato, cumulativa com a da cláusula acima.

9.1.3 – atraso superior a 30 (trinta) até 45 (quarenta e cinco) minutos a contar do horário previsto para início: multa de 0,1% do valor do contrato, cumulativa com a da cláusula acima.

9.1.4 – atraso superior a 45 (quarenta e cinco) minutos a contar do horário previsto para início: multa de 0,3% do valor do contrato, cumulativa com a da cláusula acima.

10 – Em todos os procedimentos sobre a aplicação de penalidades será garantido ao contratado o direito ao contraditório e ampla defesa.

11 – O contratante reserva-se o direito de rescindir o contrato, nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, caso a rescisão seja motivada por inadimplemento contratual total ou parcial do contratado, reconhecendo este, desde já, os direitos da Administração, conforme artigo 77 e demais da Lei nº 8.666/93.

11.1 – Neste caso, além de cominação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, e consequente rescisão, o contratado estará sujeita a aplicação de penalidade de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12 – O contratante não terá responsabilidade por danos que a execução do contrato ocasionar ao contratado, que tem ciência plena e inequívoca dos riscos envolvendo a contenção e controle do isolamento social advindo da pandemia do COVID-19, se responsabilizando pela observância das medidas de segurança tais como: uso de EPI's, manutenção de distância, correta e habitual higienização de mãos, evitar aglomerações, bem como quaisquer outras medidas de segurança e higiene determinadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Comitê Gestor de Crise.

13 – Os preços pactuados somente serão reajustados, inclusive para restabelecimento do equilíbrio financeiro, nos moldes expressamente previstos na Lei nº 8.666/93.

14 – Este contrato está totalmente vinculado ao edital do Processo Licitatório indicado no preâmbulo deste Contrato Administrativo, bem como respectivos anexos, proposta vencedora, como se nele estivessem escritos.

15 – Para resolução de todas as questões que envolvam o presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Baependi, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Baependi/MG 17 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE BAEPENDI – CONTRATANTE
Hilton Luiz de Carvalho Rollo
CPF nº 047.619.058-40

NILO MAURICIO PIRES LOPES JUNIOR,
CPF 089.796.026-26

Visto e Aprovado: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

Testemunha: _____

CPF: _____